

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 606/2021–PGJ-SECRETARIA ELEITORAL, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Avisa, aos Senhores Promotores de Justiça da Comarca da Capital que não exerçam funções eleitorais que, período de inscrições para o exercício das funções eleitorais na 255ª Zona Eleitoral-Casa Verde. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, a pedido da Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais, **CONSIDERANDO** a [Resolução nº 557/2008-PGJ](#), de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o sistema de indicações de Promotores de Justiça Estaduais para o exercício das funções eleitorais junto às Zonas Eleitorais do Município de São Paulo, **AVISA** aos Senhores Promotores de Justiça da Comarca da Capital que não exerçam funções eleitorais que, no período compreendido entre 08 a 12 de novembro de 2021, estarão abertas inscrições para o exercício das funções eleitorais na seguinte Zona Eleitoral:

- 255ª Zona Eleitoral – Casa Verde.

Os interessados poderão inscrever-se somente por via eletrônica, por meio do formulário que estará à disposição no Atendimento ao Integrante, Procuradoria-Geral, Inscrições – Funções Eleitorais, até às 18h do dia 12 de novembro de 2021.

No ato da inscrição o Promotor de Justiça **declarará** a viabilidade de locomoção à sede do cartório da Zona Eleitoral pretendida, a ciência da vedação a qualquer título, do afastamento voluntário, incluindo férias, licença e dias de compensação, no período de 90 (noventa) dias que antecedam o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, bem como não ser filiado a partido político e nem ter obtido o cancelamento da filiação partidária, em período inferior a 2 (dois) anos. Declarará, outrossim, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III da [Resolução n. 30/08 do Conselho Nacional do Ministério Público](#), não ter sido punido em decorrência de processo administrativo ou judicial e em caso de ter sido punido, que a aplicação da punição não tenha se dado nos três anos anteriores à data da inscrição, ou ainda não estar respondendo, na data da inscrição, a processo administrativo ou judicial, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa.

Não serão considerados os dias trabalhados no pleito para fins de compensação e percepção de gratificação.

Não poderão habilitar-se ao exercício das funções eleitorais os Promotores de Justiça que (i) sejam filiados a partidos políticos; (ii) tenham obtido o cancelamento da filiação partidária em período inferior a 2 (dois) anos; (iii) estejam afastados do exercício das funções regulares do cargo do qual são titulares, salvo as hipóteses de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-saúde, gala, nojo ou dias compensados; (iv) tenham sido punidos ou que respondam a processo judicial, e no caso de terem sido punidos que essa punição tenha ocorrido nos três anos que antecedem a inscrição, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade função e a probidade administrativa; (v) residam fora do território da Comarca que compõe a Zona Eleitoral, salvo situações excepcionais, assim reconhecidas pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria do Ministério Público Estadual, através de procedimento próprio (nos termos do artigo 6º da [Resolução nº 557/2008-PGJ](#)).

O Promotor de Justiça indicado e, posteriormente, designado, exercerá as funções eleitorais na Zona apontada pelo restante do biênio em curso, que se encerrará em **03 de março de 2023**.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.212, p.61, de 04 de Novembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.212, p.82, de 06 de Novembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.213, p.69, de 09 de Novembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.214, p.62, de 10 de Novembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.216, p.73, de 12 de Novembro de 2021.](#)